

LEI Nº 791/2022

DE 13 DE JANEIRO DE 2.022

“Cria a gratificação por desempenho de atividade delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis e militares que exercerem atividades de competência do Município e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública”.

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito do Município de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga pelo Poder Executivo Municipal aos Policiais Civis e Militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Ambiental, que exercerem a gestão e execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Pedra Bela.

Parágrafo único. A gratificação será calculada com base no valor da UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por hora trabalhada, sempre mediante adesão prévia do policial.

Art. 2º Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de cada instrumento, o valor da gratificação ora criada corresponderá a quantidade de horas despendidas pelo servidor militar ou civil estadual no exercício da atividade delegada, observados os seguintes limites:

I - 100% (cem por cento), do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, para a hora trabalhada, aplicável ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado e Policiais Civis (Investigador, Escrivão e Agente Policial).

Parágrafo único. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de Policiais Civis e Militares, incluindo os integrantes do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar Ambiental, em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

§ 1º As atividades delegadas ao Estado serão, entre outras, as seguintes:

- I - vigilância em logradouros públicos e prédios municipais;
- II - fiscalização de estabelecimentos comerciais;
- III - auxílio em atividades de risco que tiverem necessidade de recursos humanos em estado de alerta e capacitados para operações de salvamento ao público-alvo em casos de emergência;
- IV - operar sistemas de vídeo-monitoramento;
- V - auxiliar na fiscalização de atividades afetas ao Código de Posturas do Município;
- VI - fiscalização e apoio a situações de Pandemia, Desastres Naturais e de Calamidade Pública;
- VII - apoio às ações próprias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, quando cabíveis e necessárias e de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e apoio às operações fiscalizatórias executadas pelo Município; e
- VIII - fiscalização de trânsito.

§ 2º Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for convencionado entre as partes, através do convênio que firmarem.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 13 de janeiro de 2.022

Alvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.